



Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
Estado do Ceará

**CONTRATO N° 058/2020/001**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 041/2020/PP**  
**Processo n.º:058/2020**

Termo de Contrato Administrativo de Aquisição de materiais de médico/hospitalar e ambulatorial que entre si firmam o Município de Pedra Branca e a Empresa **FRED CARVALHO LOPES - ME**.

Contrato que entre si celebram o município de Pedra Branca – CE, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **FRED CARVALHO LOPES - ME**, para os fins que menciona. O Município de Pedra Branca, inscrito no CNPJ sob o n°. 07.726.540/0001-04, com sede na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63.630-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n° 06.041.881/0001-75, representado neste ato pela Gestora Municipal de Saúde, a Sra Elis Regina Barros Lins, brasileira, divorciada, RG n° 2009010435748 SSP/CE e CPF n° 506.196.323-72, residente e domiciliada na Avenida Sabino Vieira Cavalcante, n° 56, Bairro: Santa Úrsula, Cidade: Pedra Branca - CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FRED CARVALHO LOPES - ME**, estabelecida na Rua Joaquim Emídio de Castro, n° 26, Parque Manibura, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob n°. 08.852.545/0001-38, Inscrição Estadual n°. 06.373.422-2, neste ato representada pelo Procurador, Sr. Robert Rossano Rossas, residente e domiciliado na Rua Ministro Abner de Vasconcelos, n° 1109, apto. 302, Sapiranga, Fortaleza - CE, portador de identidade n°. 2004028015006, CPF n° 243.449.663-68, a seguir designado(a) **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a Aquisição de Leitora automática de testes imunocromatográficos e 80 (oitenta) caixas de teste imunocromatográfico para que detecta anticorpos das classes IGG e IGM ANTI-SARS-COV2 em amostra de sangue total, soro e plasma com registro da ANVISA, contendo 25 testes cada caixa, em razão do enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do Coronavírus (Covid-19) na cidade de Pedra Branca – CE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

O fornecimento dos produtos licitados será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma



Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
Estado do Ceará



irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor a ser pago pela CONTRATANTE, relativo aos produtos a serem fornecidos, será de **R\$ 242.500,00** (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), conforme especificações abaixo:

| ITEM                                 | ESPECIFICAÇÃO   | UNID  | QUANT | MARCA               | VLR. UNIT.    | VLR. TOTAL            |
|--------------------------------------|---|-------|-------|---------------------|---------------|-----------------------|
| 1                                    | Leitora automática de testes imunocromatográficos por fluorescência de alta sensibilidade. Tela LCD colorida de no mínimo 7" com interface android. Impressora térmica embutida. Conectividade LAN/WIFI/BLUETOOTH modos de leitura single e multi (com incubação), permitindo cadastro de múltiplos controles de qualidade para cada teste com rastreabilidade de lote. | UND   | 1     | BIOSYS/<br>KOVALENT | R\$ 18.500,00 | R\$ 18.500,00         |
| 2                                    | Teste imunocromatográfico para detecção de anticorpos IGG e IGM ANTI-SARS-COV-2 em amostras de sangue total/soro e plasma com registro na ANVISA. Caixa com 25 testes   | CAIXA | 80    | BIOSYS/<br>KOVALENT | R\$ 2.800,00  | R\$ 224.000,00        |
| <b>Total geral a empenhar em R\$</b> |   |       |       |                     |               | <b>R\$ 242.500,00</b> |

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Contrato terá sua vigência até a data de 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, podendo extinguir-se antes caso ocorra à entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

2

1.



**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**  
**Estado do Ceará**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, ao Contratado, em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis até 31/12/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigação das partes:

**I - DA CONTRATADA**

- a) fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, e conforme os modelos disponibilizados;
- b) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
- c) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;
- d) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação.
- e) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**II - DA CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
Estado do Ceará



- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;
- b) conferir todo o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**Enfrentamento da Emergência na Prevenção, Disseminação e Combate a Pandemia Coronavírus – COVID-19:** Material Permanente: 0504.10.305.0177.2089, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte de recursos: 1211000000, 1214000000; Material de Consumo: 0504.10.305.0177.2089, Elemento de Despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1211000000, 1214000000.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência, que será realizada por escrito;
- b) multa, nos seguintes percentuais;

- b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.



**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**  
**Estado do Ceará**

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do Item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do Item I.
- III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;
- III - judicial, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

12  
d.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
Estado do Ceará



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.  
II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 4º - G da Lei Federal n. 13.979/2020 (incluído pela Medida Provisória n. 926/2020).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Ceará, as expensas do Contratante.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pedra Branca - CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Pedra Branca - CE, 28 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Elis Regina Barros Lins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FRED CARVALHO LOPES - ME**  
Procurador: Robert Rossano Rossas  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: *maria Isaiare C. de Lima*  
CPF: *456.546.258-37*

NOME: *José Rompão de Vilas*  
CPF: *014688323-36*

